



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, de 23 de julho de 2002.

Altera o anexo da Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1997, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica excluída da tabela X-A, da Lei Complementar nº 3, de 23 de dezembro de 1997, na parte que determina os atos da Secretaria de Finanças, a cobrança da taxa relativa à expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do
mês de de 2002, 14º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas